



Conselho de Administração

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP 58030-020. Fone: (83) 2107-1100

PARAÍBA PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

João Pessoa/PB
MAR/2023



Conselho de Administração

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP 58030-020. Fone: (83) 2107-1100

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O Conselho de Administração da Paraíba Previdência, doravante simplesmente denominado CONAD/PBPREV, é o órgão estatutário e deliberativo máximo que constitui a estrutura funcional e administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba e implementa políticas e diretrizes norteadoras das atividades administrativas e previdenciárias, buscando, de forma constante e permanente, o comprometimento da Paraíba Previdência com elevado níveis de excelência, qualidade e governança corporativa, assegurando-se o cumprimento de metas e objetos estabelecidos na gestão previdenciária estadual da Paraíba.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2.º Compete ao Conselho de Administração – CONAD/PBPREV, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei 7.517/03 e Decreto 42.675/22:

I – Estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as políticas relativas ao Regime Próprio de Previdência Estadual do Estado da Paraíba;

II – Aprovar as diretrizes gerais previstas no Plano Estratégico institucional da PBPREV;

III – Definir as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba, à política de concessão de benefícios previdenciários e à adequação entre os planos de custeio e benefícios, observando a legislação norteadora do sistema previdenciário;

IV – Aprovar a Política de Investimentos da PBPREV;

V – Propor à Diretoria Executiva da PBPREV sugestões, normas, critérios e prioridades para as atividades previdenciárias do órgão;

VI – Informar à Diretoria Executiva da PBPREV sobre eventuais irregularidades que tome conhecimento ou outros assuntos de interesse da autarquia;

VII – Aceitar ou recusar legados e doações feitas à PBPREV;

VIII – Aprovar a proposta do Plano de Cargos e Salários da PBPREV;

IX – Aprovar a regulamentação dos planos de benefícios Previdenciários;

X – Aprovar a Avaliação Atuarial do RPPS, a qual deverá contemplar, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos planos previdenciários;

XI – Aprovar o Relatório Anual do Conselho Fiscal;

XII – Homologar os balancetes, trimestralmente, e o balanço patrimonial da PBPREV;

XIII – Deliberar sobre as Propostas Orçamentárias do IPM;

XIV – Aprovar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual;

XV – Acompanhar e apreciar, mediante relatórios definidos por este Conselho, a execução dos planos, programas e orçamentos da PBPREV;

XVI – Deliberar sobre alienação, desalienação, transferência e gravame de bens integrantes do acervo imobiliário da PBPREV;

XVII – Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

XVIII – Determinar, a qualquer tempo, a realização de auditorias, inspeções, tomadas de contas especiais, inclusive utilizando-se de peritos independentes;

XIX – Cumprir as disposições legais e norteadoras da PBPREV;

XX – Cumprir outras competências conferidas por Lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções institucionais, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI – Deliberar sobre os casos omissos na legislação no âmbito das regras aplicáveis à PBPREV;

XXII – Referendar, por meio de Resolução, as portarias do Presidente da PBPREV que disciplinem as situações omissas na lei norteadora da autarquia previdenciária;

XXIII – Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho de Administração – CONAD/PBPREV é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas com

formação superior e reconhecida capacidade técnica e administrativa, nomeados pelo Governador da Paraíba, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indelegável a função investida.

Art. 4.º O Conselho de Administração será composto:

- I – Pelo Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência;
- II – Pelo Secretário de Estado da Administração;
- III – Pelo Secretário de Estado da Fazenda;
- IV – Por um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- V – Por um representante do Poder Legislativo;
- VI – Por um representante do Poder Judiciário;
- VII – Por um representante do Ministério Público;
- VIII – Por um representante do Tribunal de Contas;
- IX – Por um representante da Polícia Militar;
- X – Por um representante dos Servidores Cíveis Ativos;
- XI – Por um representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas.

§1º - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da PBPREV.

§2º - Cada membro efetivo do Conselho de Administração terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§3º - Logo após a posse dos conselheiros, os mesmos deverão eleger, dentre os seus membros titulares e suplentes, aqueles que assumirão as funções de representantes – titular e suplente – do Conselho de Administração no Conselho Fiscal da PBPREV.

§ 4º - Os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Polícia Militar, bem como os seus respectivos suplentes, serão indicados ao Governador do Estado por cada Poder ou órgão aqui mencionado.

§ 5º - Os representantes dos servidores serão indicados ao Governador do Estado pelos órgãos representantes das diferentes categorias.

§ 6º - O CONAD se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, respeitando o prazo mínimo de 05 dias da convocação, quando realizado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, sendo as atas das reuniões lavradas em livro próprio.

§ 7.º - As reuniões do CONAD poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida e instalar-se-ão com a maioria absoluta dos seus membros e deliberarão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 8º - Os conselheiros titulares ou os suplentes, quando substituírem aqueles, receberão a título de ajuda de custo, auxílio de 02 (dois) salários mínimos por reunião, sendo todas as despesas custeadas pela taxa de administração do RPPS.

§ 9.º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, excetuando-se o Presidente da PBPREV, o Secretário de Estado da Administração e o Secretário de Estado da Fazenda, que terão seus mandatos no CONAD vinculados à permanência nos referidos cargos.

Art. 4º - Os membros do CONAD não serão destituídos, ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções por processo administrativo disciplinar se punidos com falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência em 03 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas no ano.

Art. 5.º - Os membros do Conselho de Administração poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito – renúncia expressa – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Presidente do CONAD.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês,

e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º Será designado pelo presidente do CONAD uma pessoa para secretariar os trabalhos podendo, inclusive, ser um servidor da PBPREV.

Art. 7º Os membros efetivos do CONAD ou o suplente que o substituir receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 02 (dois) salários mínimos, sendo todas as despesas custeadas com a taxa de administração do RPPS.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CONAD realizar-se-ão em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§1º - O prazo definido no *caput* não se aplica quando a convocação se der de forma extraordinária pelo Presidente do CONAD, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§2º - Em se tratando de convocação extraordinária do CONAD pela maioria de seus conselheiros, esta deverá ser solicitada por ofício, assinado por todos os membros solicitantes, dirigido ao seu Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

Art. 9º Comprovando-se a devida convocação de todos os conselheiros para participação das reuniões do CONAD, caso não se verifique a presença do número mínimo para a instalação dos trabalhos, deverá ser reduzido a termo a ausência de quórum mínimo que será assinado por todos os presentes.

Art. 10º As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

§1º Por deliberação do CONAD, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§2º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 11 As reuniões do CONAD serão reduzidas a termo em atas das quais constarão os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§2º As deliberações ou decisões do CONAD serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§3º As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível no local indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos;

§4º Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes para leitura e assinatura dos Conselheiros;

§5º Considerar-se-ão aprovadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos

membros do Conselho Previdenciário.

§6º A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

Art. 12 Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho aos Diretores e Chefe de Divisão da PBPREV, disponibilizando acesso à cópia das respectivas atas para que possam ser imediatamente postas em prática.

Parágrafo Único – Verificada a relevância e urgência do assunto deliberado naquela reunião, imediatamente, deverá ser expedido ofício ao Governador da Paraíba ou qualquer outra autoridade constituída para que fiquem cientes acerca das deliberações adotadas.

Art. 13 Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CONAD;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação; e

VI – encerramento.

§1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CONAD.

Art. 14 O CONAD tomará conhecimento dos atos praticados pela Presidência da PBPREV através de relatório e/ou por exposições feitas pelo Presidente.

§ 1º - Os Diretores e/ou Chefes de Divisão poderão participar das reuniões do CONAD para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - O CONAD poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores da PBPREV, dos demais órgãos governamentais ou técnicos de assessorias privadas, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CONAD pode requisitar à PBPREV a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 15 O CONAD não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pela PBPREV.

Art. 16 Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CONAD, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 17 As verificações de todo e qualquer documento da PBPREV, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CONAD por intermédio de seu Presidente;

Art. 18 Os conselheiros do CONAD responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Art. 19 A responsabilidade dos conselheiros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o

membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CONAD.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 Compete ao Presidente, Secretário e Conselheiros do CONAD, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e neste regimento:

I - ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quorum para as reuniões;
- f) submeter às matérias à discussão e votação;

- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o CONAD em juízo e fora dele desde que convocados oficialmente;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) assinar expedientes e atas;
- k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CONAD;
- l) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- m) destinar os expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CONAD;
- o) solicitar à PBPREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CONAD.

II - Secretário:

- a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;
- c) organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação;
- d) redigir a ata e demais documentos; e
- e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do CONAD

III - aos Conselheiros:

a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições dos membros do CONAD;

b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;

c) cientificar o Presidente do CONAD, formalmente com antecedência de 24 horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

e) participar de todas as discussões e deliberações;

f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação/retificação de ata;

g) votar as proposições submetidas à deliberação do CONAD;

h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 21 São deveres inerentes exclusivamente aos Conselheiros:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

II - Respeitar e cumprir as decisões do CONAD;

III - Zelar pelo bom nome do Conselho de Administração da PBPREV, bem

como da PBPREV – Paraíba Previdência;

IV - Defender, acima de tudo, os interesses do Conselho de Administração da PBPREV e da PBPREV – Paraíba Previdência;

V – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Conselho para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

Art. 22 É vedado aos membros do Conselho Previdenciário:

I - ferir o disposto na legislação em vigor, neste Regimento ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados;

II - efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a PBPREV – Paraíba Previdência;

- efetuar quaisquer outras operações entre a Instituição e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro como cotista, diretor, gerente, acionista, empregado ou procurador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O CONAD poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo CONAD.

Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO